



Atas e Editais

EDIÇÃO N° 9293 A-6

Avenida das Fábricas nº 98 - Parque Industrial Mitre Abou Nabhan



DECRETO 6796/2024

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

O Prefeito do Município de Jussara - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no contido na Lei Municipal n.º 1.932 de 20/12/2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 9.797,31 (nove mil, setecentos e noventa e sete reais e trinta e um centavos), na seguinte destinação orçamentária:

Des	Org	Unid	Funcional Prog	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
602	06	008	1236100172020	00102	Mantenimento das Atividades do Ensino Especial	3.3.50.43	9.797,31
							TOTAL

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Des	Org	Unid	Funcional Prog	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
337	06	002	1236100102014	00102	Mantenimento das Atividades da Escola Municipal Juiz de Alves Souza	3.3.90.30	8.923,94
600	06	008	1236100172020	00102	Mantenimento das Atividades do Ensino Especial	3.1.50.43	873,37
							TOTAL

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar as referidas dotações orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual - LOA/2024, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2024 e no Plano Pluriannual - PPA 2022/2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Romildo Rufato.

Jussara/PR, 01 de outubro de 2024.

Original Assinado

ROBISON PEDROSO DA SILVA
Prefeito Municipal



EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE VALOR AO TERMO DE COLABORAÇÃO 002/2024 - APAE

PARTES: Município de Jussara - PR, inscrito no CNPJ n.º 75.789.552/0001-20 autorizado pela Lei Municipal n.º 1.562/2016, representado pelo Prefeito Sr. Robison Pedroso da Silva e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jussara, CNPJ n.º 79.079.224/0001-90, representada pelo Presidente Sr. Adriano Fermino de Souza.

OBJETO: Estabelece normas e condições para transferência de recursos financeiros, oriundos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, destinados ao atendimento da comunidade local, através do oferecimento de aulas aos alunos excepcionais.

RAZÃO DO ADITIVO: Amplia o valor total do instrumento em R\$ 9.073,68 (nove mil, setenta e três reais e sessenta e oito centavos) e correspondentes alterações no Plano de Trabalho. O valor do Termo de Colaboração n.º 002/2024, foi aditado em 5,67% aproximadamente, passando a corresponder ao valor de repasse total de R\$ 169.151,78 (cento e sessenta e nove mil, cento e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos), segundo alteração no cronograma de desembolso.

DATA DAS ASSINATURAS: 01 de outubro de 2024.

Jussara - PR, 01 de outubro de 2024.



AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DO MUNICÍPIO DE JUSSARA/PR - DISPENSA 15/2024-PMJ

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender a Merenda Escolar dos alunos da rede municipal de ensino, ao Serviço de 20Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e ao Hospital Municipal.

PERÍODO DA CHAMADA PÚBLICA: 02/10/2024 à 22/10/2024

CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 23 de outubro de 2023, as 09:00 (noite horas).

LOCAL DA CHAMADA PÚBLICA: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Jussara, Av. Princesa Izabel, 320.

ACUÍSITÃO DO EDITAL: A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço Av. Princesa Izabel, 320, prédio da Prefeitura Municipal de Jussara, no horário das 08:30 hrs às 11:30 hrs e das 13:30 hrs às 17:00 hrs. A retirada do edital deve ser feita no mesmo endereço e horários supracitados, ou pelo site www.jussara.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos ao Núcleo de Apoio à Comissão Permanente de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo telefone (44) 3628-1212, fax (44) 3628-1212 - e-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br.

Jussara, 01 de outubro de 2024.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA N° 165/2024

O SENHOR ROBISON PEDROSO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

C O N C E D E R - A Servidora Pública Municipal senhora MARIA SIRLEI MEDEIROS TACHINI licença para tratamento de saúde de 30 (trinta) dias, no período de 24/09/2024 a 23/10/2024 conforme dispõe o Artigo 96, da Lei Municipal n.º 1.710/2019 de 30/10/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROMILDO RUFATO

Aos 27 de setembro de 2024.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA N° 164/2024

O SENHOR ROBISON PEDROSO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

C O N C E D E R - A Portaria de nº 125/2024 de 02 de julho de 2024 onde concedia a servidora ALCILEIA CRISTINA DE MATOS SILVA, ocupante do cargo efetivo de Professora, matrículas nº 63554 e 80522, portadora da cédula de identidade nº 70614570, inscrita no CPF/MF sob o nº 007.360.769-05, afastamento do exercício de suas funções, a título de descompatibilização, em razão de ser pré-candidata para concorrer ao cargo eletivo de Vereadora, a partir de 26 de setembro de 2024.

Art. 2º - E R E V O G A R - A Portaria de nº 125/2024 de 02 de julho de 2024 onde concedia a servidora ALCILEIA CRISTINA DE MATOS SILVA, ocupante do cargo efetivo de Professora, matrículas nº 63554 e 80522, portadora da cédula de identidade nº 70614570, inscrita no CPF/MF sob o nº 007.360.769-05, afastamento do exercício de suas funções, a título de descompatibilização, em razão de ser pré-candidata para concorrer ao cargo eletivo de Vereadora, a partir de 26 de setembro de 2024.

Art. 3º - E R E V O G A R - A Portaria de nº 125/2024 de 02 de julho de 2024 onde concedia a servidora ALCILEIA CRISTINA DE MATOS SILVA, ocupante do cargo efetivo de Professora, matrículas nº 63554 e 80522, portadora da cédula de identidade nº 70614570, inscrita no CPF/MF sob o nº 007.360.769-05, afastamento do exercício de suas funções, a título de descompatibilização, em razão de ser pré-candidata para concorrer ao cargo eletivo de Vereadora, a partir de 26 de setembro de 2024.

Art. 4º - E R E V O G A R - A Portaria de nº 125/2024 de 02 de julho de 2024 onde concedia a servidora ALCILEIA CRISTINA DE MATOS SILVA, ocupante do cargo efetivo de Professora, matrículas nº 63554 e 80522, portadora da cédula de identidade nº 70614570, inscrita no CPF/MF sob o nº 007.360.769-05, afastamento do exercício de suas funções, a título de descompatibilização, em razão de ser pré-candidata para concorrer ao cargo eletivo de Vereadora, a partir de 26 de setembro de 2024.

Art. 5º - E R E V O G A R - A Portaria de nº 125/2024 de 02 de julho de 2024 onde concedia a servidora ALCILEIA CRISTINA DE MATOS SILVA, ocupante do cargo efetivo de Professora, matrículas nº 63554 e 80522, portadora da cédula de identidade nº 70614570, inscrita no CPF/MF sob o nº 007.360.769-05, afastamento do exercício de suas funções, a título de descompatibilização, em razão de ser pré-candidata para concorrer ao cargo eletivo de Vereadora, a partir de 26 de setembro de 2024.

Art. 6º - E R E V O G A R - A Portaria de nº 125/2024 de 02 de julho de 2024 onde concedia a servidora ALCILEIA CRISTINA DE MATOS SILVA, ocupante do cargo efetivo de Professora, matrículas nº 63554 e 80522, portadora da cédula de identidade nº 70614570, inscrita no CPF/MF sob o nº 007.360.769-05, afastamento do exercício de suas funções, a título de descompatibilização, em razão de ser pré-candidata para concorrer ao cargo eletivo de Vereadora, a partir de 26 de setembro de 2024.

Art. 7º - E R E V O G A R - A Portaria de nº 125/2024 de 02 de julho de 2024 onde concedia a servidora ALCILEIA CRISTINA DE MATOS SILVA, ocupante do cargo efetivo de Professora, matrículas nº 63554 e 80522, portadora da cédula de identidade nº 70614570, inscrita no CPF/MF sob o nº 007.360.769-05, afastamento do exercício de suas funções, a título de descompatibilização, em razão de ser pré-candidata para concorrer ao cargo eletivo de Vereadora, a partir de 26 de setembro de 2024.

Art. 8º - E R E V O G A R - A Portaria de nº 125/2024 de 02 de julho de 2024 onde concedia a servidora ALCILEIA CRISTINA DE MATOS SILVA, ocupante do cargo efetivo de Professora, matrículas nº 63554 e 80522, portadora da cédula de identidade nº 70614570, inscrita no CPF/MF sob o nº 007.360.769-05, afastamento do exercício de suas funções, a título de descompatibilização, em razão de ser pré-candidata para concorrer ao cargo eletivo de Vereadora, a partir de 26 de setembro de 2024.

Art. 9º - E R E V O G A R - A Portaria de nº 125/2024 de 02 de julho de 2024 onde concedia a servidora ALCILEIA CRISTINA DE MATOS SILVA, ocupante do cargo efetivo de Professora, matrículas nº 63554 e 80522, portadora da cédula de identidade nº 70614570, inscrita no CPF/MF sob o nº 007.360.769-05, afastamento do exercício de suas funções, a título de descompatibilização, em razão de ser pré-candidata para concorrer ao cargo eletivo de Vereadora, a partir de 26 de setembro de 2024.

Art. 10º - E R E V O G A R - A Portaria de nº 125/2024 de 02 de julho de 2024 onde concedia a servidora ALCILEIA CRISTINA DE MATOS SILVA, ocupante do cargo efetivo de Professora, matrículas nº 63554 e 80522, portadora da cédula de identidade nº 70614570, inscrita no CPF/MF sob o nº 007.360.769-05, afastamento do exercício de suas funções, a título de descompatibilização, em razão de ser pré-candidata para concorrer ao cargo eletivo de Vereadora, a partir de 26 de setembro de 2024.

Art. 11º - E R E V O G A R - A Portaria de nº 125/2024 de 02 de julho de 2024 onde concedia a servidora ALCILEIA CRISTINA DE MATOS SILVA, ocupante do cargo efetivo de Professora, matrículas nº 63554 e 80522, portadora da cédula de identidade nº 70614570, inscrita no CPF/MF sob o nº 007.360.769-05, afastamento do exercício de suas funções, a título de descompatibilização, em razão de ser pré-candidata para concorrer ao cargo eletivo de Vereadora, a partir de 26 de setembro de 2024.

Art. 12º - E R E V O G A R - A Portaria de nº 125/2024 de 02 de julho de 2024 onde concedia a servidora ALCILEIA CRISTINA DE MATOS SILVA, ocupante do cargo efetivo de Professora, matrículas nº 63554 e 80522, portadora da cédula de identidade nº 70614570, inscrita no CPF/MF sob o nº 007.360.769-05, afastamento do exercício de suas funções, a título de descompatibilização, em razão de ser pré-candidata para concorrer ao cargo eletivo de Vereadora, a partir de 26 de setembro de 2024.

Art. 13º - E R E V O G A R - A Portaria de nº 125/2024 de 02 de julho de 2024 onde concedia a servidora ALCILEIA CRISTINA DE MATOS SILVA, ocupante do cargo efetivo de Professora, matrículas nº 63554 e 80522, portadora da cédula de identidade nº 70614570, inscrita no CPF/MF sob o nº 007.360.769-05, afastamento do exercício de suas funções, a título de descompatibilização, em razão de ser pré-candidata para concorrer ao cargo eletivo de Vereadora, a partir de 26 de setembro de 2024.

Art. 14º - E R E V O G A R - A Portaria de nº 125/2024 de 02 de julho de 2024 onde concedia a servidora ALCILEIA CRISTINA DE MATOS SILVA, ocupante do cargo efetivo de Professora, matrículas nº 63554 e 80

Prefeitura Municipal de Indianópolis
ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024
APOIO DIRETO A PROJETOS**

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TÉRMINO DE EXECUÇÃO
CULTURAL, COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE
FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

Olá agentes culturais do Município de Indianópolis/PR!
Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público. Este Edital é resultado da parceria entre o Governo Federal e o Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Após você ler o edital, é só clicar no link “Como fazer para se inscrever”.

Boa leitura.

Desejamos sucesso!

Os campos que estão em amarelo contêm orientações para o ente federativo.

A Lei nº 14.333/2021 não deve ser utilizada neste edital, vez que não se trata de contratação de serviços. De igual modo, não deve ser solicitado pelo município nota fiscal do agente cultural, uma vez que é condição para o recebimento dos recursos.

Este modelo foi elaborado com base no Decreto 11.453/2021.

Finalizado o preenchimento, o gestor público deve encaminhar o processo administrativo correspondente ao setor jurídico local para análise jurídica e verificação de adequação formal da minuta de edital, nos termos do inciso III do art. 20 do Decreto 11.453/2021.

O Ente federativo deve manter as informações da PNAB e do Governo Federal e pode inserir as suas logomarcas no cabeçalho e rodapé do edital, observando as vedações constantes na Lei 9.550/1997 [Lei das eleições] quanto ao uso de logomarca nos três meses que antecedem as eleições.

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada no princípio da União, dos Estados, da Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, visando, como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estabelecer o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Indianópolis/PR.

**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC**
DE FOMENTO À
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

	Prefeitura Municipal de Indianópolis ESTADO DO PARÁNA			
<p>Deste modo, o Município de Indianópolis/PR torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2022 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MNIC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações afirmativas e Acessibilidade).</p>				
2. INFORMAÇÕES GERAIS				
2.1. Objeto do edital				
<p>O objeto deste Edital é a SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA RECEBEREM APOIO FINANCEIRO NAS CATEGORIAS DESCRIPTAS NO ANEXO I, COM O OBJETIVO DE INCENTIVAR AS DIVERSAS FORMAS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE INDIANOPOOLIS/PR.</p>				
2.2. Quantidade de projetos selecionados				
<p>Serão selecionados os seguintes projetos:</p>				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD DE VAGAS	VALOR POR VAGA	VALOR TOTAL
1	<p>CATEGORIA DE APOIO A PROJETOS VOLTADOS À APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA/TEATRAL, COMO: DANÇA, MUSICA, ANIMAÇÃO, DESAFIOS, EXERCÍCIOS E BRINCARIAS NO PALCO, DISPUTA COM O JOGO DA VELHA GUARANI, ETC. PROJETO: ANIMAÇÃO, DESTINADA PARA OS IDOSOS, NO PERÍODO VESPERTINO, EM LOCAL E DATAS A SEREM DETERMINADAS PELA SECRETARIA DE DEPARTAMENTO DE CULTURA, TOTAL DE DURAÇÃO DO EVENTO, EM TORNO DE 3 HORAS.</p>	01	R\$ 8.409,00	R\$ 8.409,00
2	<p>CATEGORIA DE APOIO A PROJETOS VOLTADOS À APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA/TEATRAL, COMO: DANÇA, MUSICA, ANIMAÇÃO PARA AS CRIANÇAS, COM DIVERSOS RITMOS MUSICAIS, PINTURA FACIAL, ESCULTURA EM BALÓIS, ETC. PROJETO: ANIMAÇÃO INFANTIL, TOTAL DE DURAÇÃO DO EVENTO, EM TORNO DE 3 HORAS.</p>	01	R\$ 18.512,00	R\$ 18.512,00
<p>Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.</p>				
				
				

 Prefeitura Municipal de Indianópolis
ESTADO DO PARANÁ

 Prefeitura Municipal de Indianópolis
ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Indianópolis
ESTADO DO PARANÁ

- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

4. INSCRIÇÕES

A ETAPA DE INSCRIÇÃO NÃO DEVEM SER SOLICITADOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Tais como certidões negativas e/ou todos os documentos listados no item 9.1, que serão exigidos posteriormente.

FASE	ETAPA	LINKE
1	Avaliação e seleção de Mérito das propostas, realizada por meio da Comissão de Avaliação e Seleção;	https://forms.gle/WLFLHqigDvYtM7uP9
2	Habilitação: fase de análise dos documentos apresentados pelo proponente, desferidas no tópico 6.2 a ser realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção;	https://forms.gle/sju5ARin19SPMa7EA

O agente cultural deve encaminhar por meio de Plataforma Eletrônica a seguinte documentação obrigatória:

- Formulário de inscrição que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quanto houver;
- Autodeclaração étnico-racial ou de passos com deficiência, se for concorrente às cotas;
- Declaração de representação, se for concorrente como um coletivo sem CNPJ;
- Portfólio contendo as informações de apresentação do Agente Cultural;
- Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auelar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Atenção: O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção: A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Alí尔 BlanC de Fomento à Cultura - PNAB), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

5. COTAS

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



Prefeitura Municipal de Indianópolis
ESTADO DO PARANÁ

5.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas);
- b) pessoas indígenas;
- c) pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

5.2 Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrendo ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas destinadas às cotas, poderão ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo seletivo.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Renomeamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais aptos, inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, tendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5 Procedimentos complementares



Prefeitura Municipal de Indianópolis

ESTADO DO PARANÁ

- I - heterodimensional: procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com seu fone/óptico. Isto é, conforme suas características físicas;
- II - solicitação de carta consubstanciada: documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou parda) ou indígena, conforme modelo constante no formulário;
- III - solicitação de um documento em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas;
- IV - procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.346, de 2015, solicitação de documentos como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovação de recebimento de Benefício de Prestação Contingente à Pessoa com Deficiência; ou
- V - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

5.6 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
- II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em sua estrutura de liderança ou projeto cultural;
- III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipes do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
- IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII.

6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

6.1 Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento (no link disponibilizado) que consta a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de qualquer responsabilidade civil ou penal.

POLÍTICA NACIONAL
PNJB
ALDÉA BLANC

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

	<p style="text-align: center;">Prefeitura Municipal de Indianópolis ESTADO DO PARANÁ</p>
<p>6.2 Previsão de execução do projeto</p>	
<p>Os projetos apresentados deverão ser executados em até 180 (cento e oitenta) dias.</p>	
<p>6.3 Custo do projeto</p>	
<p>O agente cultural deve criar uma planilha orçamentária indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.</p>	
<p>Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de significativa execução de projeto no contexto da sua implementação, considerados valores culturais, etnográficos e aulísticos, respeitando as particularidades e direitos de povos indígenas, ribeirinhos, afrodescendentes, povos quilombolas e tradicionais.</p>	
<p>Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo A do presente edital.</p>	
<p>Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de lei de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outras programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo projeto.</p>	
<p>Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes desse investimento no próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.</p>	
<p>6.4 Recursos de acessibilidade</p>	
<p>Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).</p>	
<p>São medidas de acessibilidade:</p>	
<p>I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;</p>	
<p>II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;</p>	
<p>III - no aspecto atitudinal, a orientação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.</p>	
<p style="text-align: center;">POLÍTICA NACIONAL PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PNAD ALINHADA</p>	
<p style="text-align: center;">MINISTÉRIO DA CULTURA GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIRÁS E REPARARÁS</p>	

**Prefeitura Municipal de Indianópolis**
ESTADO DO PARANÁ

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com design universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1 Quem analisa os projetos

A comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.

Farão parte desta comissão de seleção: os membros do Conselho Municipal e os Membros da Comissão de Acompanhamento: Rosânia Montola, Lenardo Rossi, Leonardo Beumer Cardoso, Viliane Aparecida Brondi, Melissa Luis Trevizan Gentilini, Lucilene Montola Rocha e Alex Rufino Rodrigues.

Parceristas Externos (Contratados - APEG) Operacionalização:

- A) Fernanda Jantsch Reis;
- B) Ana Queile Passos;
- C) Tatiana Basíglia;
- D) Tatiane Reis.

7.2 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

- I - tiverem interesse direto na matéria;
- II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
- III - no caso de inserção de pessoa jurídica, ou grupo/colletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros de grupo/colletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deitar de situar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

PMAB
ADM. BLANCO

MICROSCÓPIO
MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRAZIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

 Prefeitura Municipal de Indianópolis
ESTADO DO PARANÁ

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/netra, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinha/sobrinho, sogra/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.3 Análise do mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos. Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apreciação, por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

7.4 Análise da planilha orçamentária

Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

7.5 Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.

7.6 Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial da região 3 – Tribuna de Cianorte e no site oficial do município <https://www.indianopolis.pr.gov.br/>.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Comissão de Seleção que deve ser apresentado por meio de email.cultural.indianopolis@pr.gov.br, no prazo de 3 (três) DIAS UTÍL, COM INFORMAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DO DIA 11/03/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

**POLÍTICA NACIONAL
PNAB**
ALDIN MELLO

**MINISTÉRIO DA
CULTURA**

**GOVERNO FEDERAL
BRASIL**
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

 Prefeitura Municipal de Indianópolis
ESTADO DO PARANÁ

 <p>Prefeitura Municipal de Indianópolis ESTADO DO PARANÁ</p> <p>II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou III - que se encontrem em situação de rua.</p> <p>SE O AGENTE CULTURAL FOR PESSOA JURÍDICA:</p> <ol style="list-style-type: none"> I - inscrição no cadastro-nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil; II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil; III - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc); IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos; V - certidão negativa de débitos relativos a créditos Tributários FEDERAIS e Dívida Ativa da União; VI - certidões negativas de débitos ESTADUAIS E MUNICIPAIS, expedidas pela sede do Município; VII - certificado de regularidade de Fim da Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; IX - comprovante de conta bancária da Pessoas Jurídica *ESPECIFICA PARA O RECEBIMENTO DO RECURSO, em nome da empresa proponente, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta- corrente com dígito. <p>SE O AGENTE CULTURAL FOR GRUPO OU COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ):</p> <ol style="list-style-type: none"> I - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc); II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo; III - certidões negativas de débitos relativos a créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela sede do Município em nome do representante do grupo; IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo; V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo; VI - comprovante de conta bancária de Pessoas Físicas representante do Grupo *ESPECIFICA PARA O RECEBIMENTO DO RECURSO, em nome da empresa proponente, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta- corrente com dígito. 	 <p>POLÍTICA NACIONAL PNAE ALDINÍBLANC</p> <p>MINISTÉRIO DA CULTURA</p>	 <p>GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO</p>
--	--	---

 <p>Preferência Municipal de Indianópolis ESTADO DO PARANÁ</p>	
<p>As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.</p>	
<p>Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento de recursos que trata este Edital.</p>	
<p>Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.</p>	
<p>9.2 Recurso da etapa de habilitação</p> <p>Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Comissão de Seleção, que deve ser apresentado por meio de e-mail: cultura@indianopolis.pr.gov.br, no prazo de 3 (três) dias a contar da publicação do resultado, considerando-se para fins de contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.</p> <p>Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.</p> <p>Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial da Região Tribuna de Cianorte e no site oficial do município https://www.indianopolis.pr.gov.br.</p> <p>Após essa etapa, não poderá mais haver recurso.</p>	
<p>10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS</p> <p>10.1 Termo de Execução Cultural</p> <p>Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.</p> <p>O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Município comente as obrigações dos assinantes do Termo.</p>	
<p>10.2 Recebimento dos recursos financeiros</p> <p>Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.</p> <p>Para recebimento dos recursos, o AGENTE CULTURAL DEVE ABRIR CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA, em instituição financeira pública, preferencialmente identi a de suas bancárias ou em instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.</p> <p>O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 05 (cinco) dias após a Convocação do Agente Cultural sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.</p>	
<p><small>POLÍTICA NACIONAL PNAeB</small></p>	
<p><small>MINISTÉRIO DA CULTURA</small></p>	
<p><small>GOVERNO FEDERAL BRAZIL</small></p>	

 Prefeitura Municipal de Indianópolis
ESTADO DO PARANÁ

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, da Secretaria de Estado da Cultura e das entidades licenciadas, no manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações estabelecidas na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo conter nomes, símbolos ou imagens que representem personalidade pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos da § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

12. MONITORAMENTO E AVAVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1. Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria Municipal de Cultura

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos, assim como os resultados, assim como a proposta de execução e a adesão ao sistema de financiamento do Decreto 11.438/2020 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais, de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.2. Como o agente cultural presta contas ao Município

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V deste edital.

O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 31 de dezembro de 2024.

O Relatório de Execução Financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juiz de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Desclassificação de projetos

**POLÍTICA NACIONAL
PINAB**

MINISTÉRIO DA CULTURA

**GOVERNO FEDERAL
BRASIL**

 Prefeitura Municipal de Indianópolis
ESTADO DO PARANÁ

 Prefeitura Municipal de Indianópolis
ESTADO DO PARANÁ



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praca Paraná, 50 - Fone/Fax (041) 3644-1114 e 3644-1100.
Site: www.saomanoeldoparaná.pr.gov.br e e-mail: compras@saomanoeldoparaná.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paranaí - Paraná
C N P J - 80.909.617/0001-63

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 31/2024

O Município de São Manoel do Paranaí - Paraná, torna público a todos os interessados, que será realizado em 16/10/2024 às 14h00min (horário de Brasília), abertura da sessão pública, referente ao edital Pregão Eletrônico Sistema Registro de Preços nº 31/2024 - PMSMP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTOLOGICOS, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ, em atendimento a Secretaria Municipal de Saude, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

VALOR: R\$ 15.052,13 (quinze mil cinquenta e dois reais e treze centavos).

O presente Edital estará à disposição dos interessados na Divisão de Licitação e Contratos desta Prefeitura Municipal, no Portal da Transparéncia do Município <http://www.saomanoeldoparaná.pr.gov.br> e no site <https://www.bil.org.br>.

Pagto Municipal "Treze de Setembro" de São Manoel do Paranaí, em 01 de outubro de 2024.

AGNALDO TREVISAN
Prefeito Municipal

ANDRESSA RODRIGUES PRINHARA

FAMÍLIA NOTA 10 NÃO HOSPEDA O MOSQUITO AEDES AEGYPTI

Unimed de Cianorte Cooperativa de Trabalho Médico

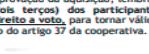
Av. Mato Grosso, 1335 - Centro
87200-100 - Cianorte - PR
Fone/Fax: (44) 3544-2554
SAC: 0800-642-2009

Cianorte, 01 de outubro de 2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Diretor Presidente da Unimed de Cianorte Cooperativa de Trabalho Médico, Marcos Pedro Gomes, no uso das atribuições que lhe competem, nos artigos 23, 26 e letitra "n" do artigo 37 do Estatuto Social e demais disposições estatutárias, CONVOCA os senhores cooperados, cujo número nesta data é de 117 (cento e desseze), para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 15 de outubro próximo futuro, no Auditório da Unimed de Cianorte, na Av. Mato Grosso, n° 1335, Zona 02, Cianorte, Paraná, às 17 horas em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos cooperados; às 18 horas em segunda convocação, com a presença de metade mais um dos cooperados; ou, às 19 horas, em terceira e última convocação, com a presença mínima de 10 (dez) cooperados, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

I - AQUISIÇÃO DE DATA DE TERRAS - ESCLARECIMENTOS E DELIBERAÇÃO sobre compra de uma data de terras em Cianorte de propriedade da Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, cuja destinação seria a futura construção de imóvel que reúna nossos atendimentos em serviços próprios, que hoje encontram-se dispersos em vários prédios locados. Na assembleia, haverá demonstração de negociação com o corretor e, em sequência, haverá votação para aprovação da aquisição, lembrando que só serão válidos os votos de 2/3 (dois terços) dos participantes da Assembleia Geral Extraordinária, com direito a voto, para tornar válidas as deliberações de que trata o parágrafo único do artigo 37 da cooperativa.



Unimed de Cianorte Cooperativa de Trabalho Médico
Dr. Marcos Pedro Gomes
Diretor Presidente

"Cooperativa destinada a promover a democracia e a justiça"
Roberto Reis Góes

ANS - nº 354627

CICENOP
Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
CNPJ: 01.178.931/0001-47
www.cicenop.com.br

RESOLUÇÃO N°. 069/2024

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná – CICENOP, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Resolução nº 04/2010 de 02/03/2010 do plano de cargos, carreira e vencimentos dos empregados públicos.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER progresso funcional por **meritórios** Públicos abertos relacionado, após a apresentação do documento comprobatório, progredindo para o nível de vencimento e avanço na carreira, conforme descritivo que supre:

Nome	Cargo/nível anterior e progredido	Mercenário	Titulação/ Cursos
Rosenildo Simões De Andrade	Assistente Administrativo 40h - Nível VII para Nível X	I	II
Samara Damazio Caleffi Santana	Auxiliar Em Saúde Bucal 40h - Nível III para Nível IV	I	-

Art. 2º - A referida progresso deverá incidir sobre o salário base do empregado público nos exatos termos da Resolução nº 04/2010 do CICENOP, devendo o avanço ser devidamente lançado em ficha funcional.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Publique-se.

Cianorte-Pr, 30 de Setembro de 2024.

Marco Antonio Franzato
Presidente

Autenticação feita no
seu gabinete

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-143 – Cianorte – PR
Fone/Fax: (44) 3018-4260
